



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## **INDICAÇÃO Nº 114/2026.**

**AUTOR: VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**

**ASSUNTO:** REQUER QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – **VALCILÉIA FLORES MACIEL**, **SUGERINDO** A ADOÇÃO DE MEDIDAS NORMATIVAS VISANDO TORNAR OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE COMANDA AO CONSUMIDOR E DISCIPLINAR A COBRANÇA DE TAXA PELO CONSUMO DE BEBIDAS TRAZIDAS PELO CLIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente Indicação tem por objetivo fortalecer a proteção do consumidor no Município de Manacapuru, promovendo maior transparência, segurança jurídica e equilíbrio nas relações de consumo.

A obrigatoriedade de fornecimento de comanda, especialmente quando solicitada, previne conflitos e evita cobranças indevidas, concretizando os princípios da boa-fé objetiva, da informação adequada e da transparência previstos no Código de Defesa do Consumidor.

De igual modo, a disciplina quanto à cobrança de taxa pelo consumo de bebidas trazidas pelo cliente busca impedir práticas abusivas e surpresas no momento do pagamento, assegurando previsibilidade e respeito aos direitos do consumidor.

Trata-se de medida equilibrada, que não inviabiliza a atividade econômica, mas estabelece critérios claros e razoáveis, compatíveis com a função social da empresa e com a tutela constitucional do consumidor.

### **Da obrigatoriedade de fornecimento de comanda**

A instituição de norma que torne obrigatório a todo estabelecimento comercial que explore atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, eventos, clubes e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

similares, que comercializem produtos ou serviços mediante consumo individualizado, o fornecimento de comanda física ou digital ao consumidor.

A regulamentação sugerida deverá prever que:

- I – a comanda seja fornecida no momento do ingresso do consumidor ou no ato do primeiro pedido, especialmente quando solicitada;
- II – contenha identificação do estabelecimento, data e horário de abertura, discriminação individualizada dos produtos e serviços consumidos e valor total atualizado;
- III – seja vedada a imputação ao consumidor de responsabilidade por perda, extravio ou erro de lançamento, por se tratar de risco da atividade econômica;
- IV – em caso de controle eletrônico interno, seja assegurado ao consumidor acesso imediato às informações de seu consumo.

### **Da disciplina da cobrança de taxa por bebidas trazidas pelo consumidor**

Que seja regulamentada a proibição de cobrança de taxa, multa, adicional ou qualquer encargo pelo consumo de bebidas trazidas pelo próprio cliente quando tal cobrança não tiver sido previamente informada de forma clara e ostensiva.

A regulamentação poderá prever que a informação prévia válida seja aquela disponibilizada:

- I – em aviso visível na entrada do estabelecimento;
- II – no cardápio físico ou digital;
- III – por comunicado escrito apresentado antes do consumo.

Também deverá constar que a cobrança sem informação prévia caracteriza prática abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

### **Da fiscalização e sanções**

Que a eventual regulamentação discipline a aplicação de sanções administrativas proporcionais e graduais, tais como:



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária do alvará;

IV – cassação do alvará em caso de reincidência reiterada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de fevereiro de 2026.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**

**VEREADOR**